

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 022/98

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL, SUA ESTRUTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º O Município de Ibiquera, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º A Administração Municipal compreende:

I — a administração direta — composta dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II — a administração indireta — composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- I) autarquias;
- II) fundações;
- III) empresas públicas;
- IV) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
confere com o original e dou fe
ASSINATURA

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:

I — autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

III — empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV — sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 5º Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I — legalidade;
- II — moralidade;
- III — publicidade;
- VI — impessoalidade.

Art. 6º A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos mandamentos da lei e as exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I — distinção entre o legal e o ilegal;
- II — distinção entre o justo e o injusto;
- III — distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV — distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V — distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI — a publicidade dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 8º A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

TÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 10. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I — planejamento;
- II — coordenação;
- III — descentralização;
- IV — delegação de Competência;
- V — controle.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 11. A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico - social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I — Plano Plurianual;
- II — Diretrizes Orçamentárias;
- III — Orçamentos Anuais;
- IV — Programação Financeira de Desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Art. 13. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 16. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, delegar competência para prática de atos administrativos conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I — o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II — o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do Art. 89 da Constituição Estadual.

Art. 18. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiquera:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

I — os órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Auditoria Geral do Município;
- d) Procuradoria Geral do Município.

II — Secretarias Municipais:

- a) da Administração e Finanças;
- b) da Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- c) da Educação, Cultura e Desportos e Lazer;
- d) de Saúde e Ação Social;

III — Conselhos Municipais:

- a) de Educação;
- b) de Saúde;
- c) da Assistência Social;
- d) de Fiscalização, Controle e Acompanhamento do Fundo de Valorização do Magistério;
- e) de Merenda Escolar;
- f) do Meio Ambiente.

TÍTULO V**DOS ÓRGÃOS E SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS***Seção I***DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político administrativo e de divulgação, compete:

- I — assessorar o Prefeito nas relações com o Poder Legislativo;
- II — assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;

PRACA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- III — intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas as diretrizes governamentais;
- IV — coordenar planos de trabalho integrados;
- V — coordenar entendimentos com organismos financeiros nacionais e internacionais;
- VI — promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII — coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII — coordenar Cerimonial, a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;
- IX — representar o Prefeito por designação individual;
- X — assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI — coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII — acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII — exercer outras competências correlatas.

Seção II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21. A Assessoria Técnica tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

- I — coordenação e integração da ação local com a do Estado e da União;
- II — coordenação e integração do planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias;
- III — modernização administrativa, acompanhando e avaliando a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV — promover a articulação interna e a integração intersetorial da Prefeitura;
- V — elaborar relatórios gerenciais;
- VI — coordenar e elaborar projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- VII — coordenar a comunicação social do município;
- VIII — exercer outras atividades correlatas.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

*Seção III***DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 22. A Auditoria Geral do Município, órgão de controle interno previsto no art. 31 da Constituição Federal, compete:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do município;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V — supervisionar a gestão de fundos programas e convênios;

VI — exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

*Seção IV***DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

I — assessoria e consultoria jurídica;

II — representar o Município e promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que foi autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente, ou por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral;

III — cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;

IV — emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das representações, pelos secretários do Município;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

*Seção III***DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 22. A Auditoria Geral do Município, órgão de controle interno previsto no art. 31 da Constituição Federal, compete:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do município;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V — supervisionar a gestão de fundos programas e convênios;

VI — exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

*Seção IV***DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

I — assessoria e consultoria jurídica;

II — representar o Município e promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que foi autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente, ou por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral;

III — cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;

IV — emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das representações, pelos secretários do Município;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- V — examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- VI — minutar contratos, convênios, acordos e quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- VII — promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- VIII — promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das Leis e dos Atos Administrativos;
- IX — propor ao Prefeito a provocação de representação do Procurador Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Federal, Estadual e Municipal;
- X — promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XI — organização e atualização da coletânea de Leis Municipais;
- XII — organização e atualização da coletânea das Leis Estaduais e Federais de interesse do Município;
- XIII — exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV — elaborar projetos de leis, decretos e outros Atos Administrativos de competência do Prefeito;
- XV — celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem a extinção de processos;
- XVI — zelar pela observância das Leis e Atos emanados dos poderes públicos;
- XVII — exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*Seção 1***DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por competência planejar, coordenar, desenvolver, controlar e executar as ações relacionadas a:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

I — administração de recursos humanos:

- a) coordenar e avaliar as ações de recrutamento, seleção e desenvolvimento pessoal;
- b) administrar o Quadro de Lotação de Pessoal da Prefeitura;
- c) promover os processos de classificação de cargos e salários, avaliação de desempenho, incentivo à produtividade e concessão de benefícios;
- d) coordenar e avaliar as atividades de movimentação, registro, cadastro e pagamento.

II — administração geral envolvendo material, patrimônio, protocolo e serviços gerais:

- a) gerir as atividades de aquisição, controle, recebimento, estoque, conservação, movimentação e alienação de bens;
- b) promover os meios necessários à execução das atividades patrimoniais;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais da Prefeitura;

III — administração financeira e orçamentária:

- a) contabilidade municipal;
- b) arrecadação e fiscalização de tributos;
- c) administração das receitas;
- d) administração das finanças do município;
- e) outras competências afins.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

I — Divisão de Administração Geral:**II — Divisão de Administração Financeira:**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é a unidade encarregada da execução orçamentária e financeira de todas as unidades do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada, com competência para empenhar despesas, a respectiva liquidação e o pagamento.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

*Seção II***DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 27. A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, tem como competência: o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de habitação, urbanismo, saneamento básico e responsável pela prestação de serviços públicos, compete:

- I — coordenar e avaliar os estudos e projetos elaborados, visando a conservação de obras, vias públicas, estradas, e edificações públicas do Município;
- II — coordenar as atividades de fiscalização;
- III — coordenar as atividades de manutenção e conservação de vias públicas, estradas, edificações públicas do Município, veículos, máquinas e outros equipamentos;
- IV — promover a execução de obras de construção civil e de estradas e vias públicas;
- V — coordenar e avaliar as atividades de engenharia de tráfego e transporte público do Município;
- VI — executar a política habitacional do Município;
- VII — implementar ações que visem a erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- VIII — promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- IX — incentivar a realização de mutirões, visando a construção e recuperação de casas populares;
- X — promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios pre-estabelecidos;
- XI — administrar os parques, jardins e áreas verdes do Município;
- XII — definir as regiões de intervenção urbanísticas, visando a utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XIII — definir a política de uso e ocupação do solo, bem como a aplicação, administração e fiscalização do cumprimento das normas de ordenamento pertinente;
- XIV — implementar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XV — realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XVI — implantar Estação de Tratamento de esgotos;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

XVII — coordenar e avaliar os serviços de limpeza pública prestados à população do Município;

XVIII — promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa, destinada à proteção de bens, serviços e instalações da Prefeitura;

XIX — coordenar as atividades de ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;

XX — coordenar a administração do Cemitério, Mercado e matadouro Municipal;

XXI — exercer outras competências correlatas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

I — Divisão de Infra-Estrutura Urbana

II — Divisão de Serviços Públicos;

*Seção III***DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER**

Art. 29. A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades pedagógicas da Prefeitura, compete:

I — coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas pré-escolares, ensino fundamental e médio;

II — promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede de ensino do Município;

III — promover o atendimento às unidades pedagógicas quanto ao suprimento de material didático e uniformes, de acordo com o contingente de alunos da rede escolar do Município;

IV — prover os estabelecimentos de ensino do Município dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

V — coordenar e avaliar as atividades pertinentes ao acervo documental do Município;

VI — coordenar a execução dos programas e atividades artísticos, culturais, esportivas e recreativas do Município;

VII — coordenar a execução dos programas desportivos no âmbito municipal;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- VIII — promover a assistência ao estudante;
- IX — implantar creches;
- X — coordenar, implantar e implementar o programa de merenda escolar;
- XI — exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

- I — Divisão de Educação;
- II — Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

*Seção IV***DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Art. 31. A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades médicas e sanitárias, assim como atividades de desenvolvimento e ação social compete:

- I — coordenar e avaliar a execução da política de atendimento médico-odontológico dos pacientes da rede pública de saúde;
- II — promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede básica de saúde;
- III — controlar e acompanhar a execução dos serviços de vigilância à saúde e sanitária;
- IV — gerir as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- V — gerir o Sistema Único de Saúde;
- VI — promover articulação com entidades estaduais e federais afins;
- VII — implantar, implementar e coordenar programas preventivos de vacinação permanente;
- VIII — promover ações de combate a epidemias;
- IX — implantar programas preventivos de educação sanitária;
- X — promover ações e programas de melhoria dos níveis de saúde da população;
- XI — coordenar a elaboração e execução dos programas de promoção social;
- XII — promover a criação e exploração dos serviços prestados por grupos de produção de bens e serviços;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- XIII — promover os meios necessários à realização de campanhas de mobilização e conscientização social;
- XIV — coordenar as atividades de incentivo à criação de eventos comunitários e associações de bairro nos povoados e distritos do município;
- XV — promover convênios assistenciais com entidades filantrópicas, igrejas e demais instituições do gênero;
- XVI — executar levantamento das carências de saneamento da zona rural;
- XVII — elaborar planos, programas e projetos de intervenção social;
- XVIII — elaborar, implantar e manter atualizado o cadastramento da população do município;
- XIX — organizar e administrar os serviços de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- XX — exercer outras competências correlatas.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social terá a estrutura básica, definida por decreto, com base na NOB/96 e Normas Específicas da Saúde, inclusive Lei 8.080/90, e Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 33. Os Conselhos Municipais da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Merenda Escolar, da Fiscalização, do Meio Ambiente são órgãos colegiados de participação e representação e reger-se-ão por estatuto e regulamento próprios.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Municipais instituídos no art. 19, III desta Lei terá o seu funcionamento e regulamentação através de decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá utilizar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Art. 35. O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I — os objetivos;
- II — as atividades a serem executadas;
- III — as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV — o órgão ao qual será diretamente subordinado;
- V — o tempo de duração;
- VI — os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 36. Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I — elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II — provimento dos respectivos cargos;
- III — dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 38. O Prefeito Municipal complementará, à medida que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior de Divisão, desde que sejam ocupadas por pessoal estável ou efetivo da Prefeitura.

Art. 39. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, do qual constarão:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

- I — competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II — atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III — outras disposições consideradas necessárias.

Art. 40. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I — pelo vencimento do cargo em comissão;
- II — pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 4º. A revisão dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, será feita sempre na mesma época e nos mesmos índices dos aplicados ao vencimento do Prefeito Municipal.

Art. 41. As funções gratificadas correspondem a cargos de chefia, constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal e criados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º. A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º. Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas os servidores públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.

Art. 42. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



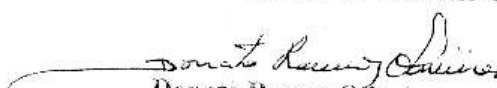
Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: As dotações para execução desta lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1998.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 1998


Donato Ramos Oliveira
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34